

PROJETO DE LEI Nº079, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

***ESTABELECE NORMAS PARA PERMISSÃO
DE USO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DO
MUNICÍPIO.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 81, Inciso VI, Da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso de implementos agrícolas de propriedade do Município.

Art. 2º O bem móvel somente poderá ser utilizado pelo agricultor que solicitou, e exclusivamente, em proveito aos seus fins previstos no Termo de Permissão de Uso, sendo vedada a transferência do uso do bem para terceiros.

Art. 3º A permissão de uso será outorgada por termo e pelo prazo de no máximo 03 (três) dias, a contar da assinatura desse instrumento, ficando assegurado ao Município o direito de reaver o uso exclusivo do bem, a qualquer momento, se for necessário aos serviços locais.

Art. 4º O beneficiário será responsável pela conservação e manutenção do bem, devendo entregar o mesmo nas mesmas condições que o recebeu, sob pena do pagamento das despesas e/ou lançamento destas como dívida em nome do beneficiário junto ao Setor de Tributação.

Art. 5º - Os implementos somente serão cedidos quando estiverem sem ocupação nos serviços próprios do Município.

Art. 6º O interessado deverá formalizar requerimento, no qual constará, no mínimo, os seus dados de identificação, o local de execução dos serviços, a especificação e a quantificação, por estimativa, dos serviços pretendidos à realizar, bem como estar adimplente com o Município.

Art. 7º – O atendimento aos interessados será realizado de acordo com a ordem cronológica geral de inscrição e requerimento.

Art. 8º – Deverá o requerente realizar o depósito antecipado, pelo interessado, na Tesouraria do Município, do valor correspondente ao implemento agrícola solicitado e ao tempo de cedência.

Art. 9º – No processo deverá constar o despacho autorizativo do Prefeito e/ou Secretário da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 10 - O preço para utilização dos implementos agrícolas por dia de cedência será de:

IMPLEMENTO AGRÍCOLA	VALOR EM URM/VRM
Goobe	9 URM/VRM
Roçadeira	6 URM/VRM
Distribuidor de chorume	6 URM/VRM
Distribuidor de calcário	4 URM/VRM
Pé de pato	4 URM/VRM
Carretão	4 URM/VRM
Rolo Compactador	4 URM/VRM
Garfo	3 URM/VRM
Plataforma	3 URM/VRM

Art. 11 - O transporte do implemento agrícola até o local de execução dos serviços correrá à conta e responsabilidade do interessado.

Art. 12 - O Poder Executivo instituirá os necessários controles para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 10 dias do mês de Novembro de 2017.**

MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

ROBERTO PAULO ALBRING PREDIGER
Secretário de Administração, Planejamento e Turismo

MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor Jurídico